

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Altera o § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais decorrentes da prática de atos lesivos a fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 32 da Lei Nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal, ou quando forem constatados atos de zoofilia. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura consistirá em um imenso avanço na legislação brasileira de defesa animal, pois incluirá a zoofilia como um dos agravantes decorrentes dos maus tratos cometidos contra animais.

Se faz mister ressaltar que, apesar do caput do artigo 32 da Lei Nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, famigerada Lei de crimes ambientais, fazer uso do termo “abuso”, o referido diploma legal ainda carece de uma especificação que inclua a zoofilia como um crime de maior potencial ofensivo a sociedade.

Ademais, o presente projeto de Lei está em consonância com nações já mais desenvolvidas em matéria de Direito Animal, tais como os países nórdicos e o EUA, os quais já possuem políticas voltadas para o combate da zoofilia desde os anos 1990.

Por fim, diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RICARDO IZAR (PSD-SP)